



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0601001/2026/CGL/ATM**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA/PA.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: art. 75, § 7º, art. 91 Inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 2.375/2023, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	E. A COSTA DA MATA	MENOR PREÇO	PR TOTAL
1	ELETROBOMBA UNIV.24V CAMINHAO	1	UNID	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00
2	LANTERNA DELIMITADORA AM	2	UNID	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 110,00
3	VENTILADOR CABINE UNIVERSAL 8 POLEGADAS 24V	1	UNID	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	MOTOR LIMPADOR	1	UNID	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00
5	PALHETA 24 PESADA	2	UNID	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00
6	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	UNID	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
7	SERVIÇO DE PELÍULA	1	UNID	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
8	SERVIÇO DE LIMP. E. MAN. NO SIS. DE AR	1	UNID	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 9.045,00</b>

**2.2. A manutenção com reposição de peças acima descritas, será realizada no veículo MICRO-ONIBUS AGRALE, MODELO NEOBUS S/P.**

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A execução dos serviços de manutenção com reposição de peças em veículos a ser contratado visa atender as necessidades de manutenção dos veículos oficiais da



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS, mantendo em perfeitas condições de funcionamento, sendo veículos utilizados pelos departamentos da Secretaria nas diligências efetuadas junto a seus colaboradores, para atender as demandas institucionais e administrativas, com o deslocamento de pessoas a serviço do Órgão.

A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS de Altamira, desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos e no apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A efetividade de seus programas e serviços, que incluem visitas domiciliares, acompanhamento de famílias, transportes para serviços de saúde e assistência e outras ações cruciais, depende intrinsecamente da disponibilidade de uma frota de veículos em condições seguras e operacionais.

Com o término do contrato referente a esses serviços, ocorrido em setembro de 2024, deixou a frota de veículos da SEMAPS, sem a devida manutenção e revisão, resultando na paralisação dos veículos e consequentemente na impossibilidade de a Secretaria executar as suas atividades.

A paralisação dos veículos, impacta diretamente a população de Altamira, especialmente aqueles com maior necessidade de assistência social. A impossibilidade de realizar visitas, atendimentos externos e os transportes de usuários para serviços básicos, compromete a efetividade das políticas públicas e o acesso aos direitos sociais.

Diante da essencialidade dos serviços prestados pela SEMAPS, torna-se imprescindível a contratação de serviços de manutenção veicular. A regularidade da situação da frota, é crucial para garantir a continuidade das atividades da Secretaria, assegurando que a população de Altamira continue a receber o suporte necessário para seu bem-estar e inclusão social.

A contratação de forma qualificada e continuada tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público, deve-se observar que por serem serviços de natureza continuada e imprescindíveis à administração para regular o desempenho e suas atribuições externas e internas.

A contratação dos serviços, portanto, visa aperfeiçoar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção com reposição de peças dos veículos, além de possibilitar melhor controle sobre a utilização desta. Por tanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter os veículos da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

#### **4. DO VALOR, PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O valor total a ser pago pela prestação dos serviços é de **R\$ 9.045,00 (Nove Mil e Quarenta e Cinco Reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

4.3. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária, com agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



4.4.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

#### **05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21).**

05.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à custa do Orçamento da Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS/FMAS, exercício de 2026.

### **DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSOS 2026**

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

##### **PROJETO ATIVIDADE:**

08 243 0039 2.258 Manutenção do serviço de convivência ao idoso-CCMI

##### **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.30.39 Material para manutenção de veículos

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.19 Manutenção e conservação de veículos

##### **FONTE DE RECURSO:**

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

17090000 Transferência Comp. Fin. Recursos Hídricos

#### **06. DAS SANÇÕES (art. 155 da Lei 14.133/2021)**

6.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, não prestação de garantia do material, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I - Advertência

II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Termo de Referência, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de



apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Termo de Referência, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida; Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (DOIS) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

6.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

6.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A LICITANTE VENCEDORA não poderá transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o fornecimento do objeto, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.

7.2. Preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

7.3. No valor cotado deverão estar inclusos todas as despesas sobre o objeto, além dos lucros, todas as despesas e custos, tais como: transporte, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.

7.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 8.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
- 8.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.
- 8.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas de execução do objeto, no prazo de 24 horas após seu recebimento.
- 8.4. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto.
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.
- 8.6. Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais do veículo.

## **9. DAS GARANTIAS**

### 9.1. Garantia das Peças

- 9.1.1. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do bem. Esta garantia não poderá ser inferior a 12(doze) meses, salvo disposição contrária do fabricante e de 6 (seis) meses nos casos de outras peças (paralelas de 1ª linha).
- 9.1.2. A garantia das peças que ultrapassarem a vigência/rescisão contratual, deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do referido instrumento.
- 9.1.3. O valor das peças adquiridas deverá ser abatido no valor total do contrato, ou seja, o valor utilizado com peça e serviço não deverá ultrapassar o valor contratual total.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização da execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), a serem designados pela Autoridade Superior do Fundo Municipal de Assistência Social, tanto no âmbito técnico, quanto administrativo.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto.
- 11.2. Possuir equipamentos compatíveis à necessidade. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- 11.3. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas, sendo que a atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime o CONTRATADO de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- 11.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados em virtude da execução dos serviços.
- 11.5. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todos os equipamentos necessários, ficando responsável por seu transporte e guarda.



Altamira/PA, 06 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Luis Augusto Oliveira Franco Junior  
Setor de Planejamento  
Decreto nº 954/2025

Autorizado por:

EUNÉDIA DA SILVA ARAÚJO  
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social  
Decreto nº 009/2025